



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

CONTRATO

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, pessoa colectiva n.º [REDACTED], com sede [REDACTED], representada pelo Diretor Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, [REDACTED], ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Segundo Outorgante: Bio Rad Laboratories - Aparelhos e Reagentes para Laboratórios, Lda, pessoa colectiva n.º [REDACTED] sede em [REDACTED], representada por [REDACTED], com a identificação civil n.º [REDACTED], na qualidade de procurador da firma Bio Rad Laboratories, conforme certidão de registo comercial da aludida pessoa coletiva.

É celebrado o presente contrato, em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, outorga após a realização de procedimento por AJUSTE DIRETO PROCESSO Nº 1/2025, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a AQUISIÇÃO DE KITS DE DIAGNÓSTICO DAS EETS, nas condições das cláusulas seguintes:

Claúsula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits de diagnóstico das EETs, conforme classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 33141625-7, designadamente Kits de diagnóstico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 2.ª

Bens a fornecer

O Segundo Outorgante deve fornecer kits de diagnóstico das EETs, com as seguintes características:

Produtos	Referência	Qtd.
TeSeE Kit, 384 Tests	3551192	16
TeSeE Grinding Tubes 768un.	3551137	4
TSE Calibration Syringe + Needle x200	3551174	25
BSE Test Sample Syringe 200un.	3551175	15

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1- O preço contratual é de € 32.355,90 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa centavos), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de € 7.441,86 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um euros e oitenta e seis centavos), o que perfaz um encargo total de € 39.797,76 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete euros e setenta e seis centavos).
- 2- O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa 7; Projeto 07.02; Ação B; Classificação Económica 02.01.09 (compromisso n.º EW52501187).

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1- As faturas deverão ser emitidas em nome da Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, pessoa coletiva número 600085872, com morada em Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
- 2- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Segundo Outorgante, em conformidade com o contratualmente estabelecido.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- 5- Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.
- 6- Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento

O fornecimento dos bens mencionados na cláusula primeira deve ocorrer no ano de 2025, terminando a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 6.ª

Local de entrega

Os bens a fornecer em resultado da celebração presente contrato devem ser entregues nas instalações do Laboratório Regional de Veterinária, sito [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Contrato

- 1- O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela entidade adjudicatária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Fiscalização

O presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 14.^a

Disposições finais

- 1- Por despacho do Diretor Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, de 21/01/2025, foi autorizada a aquisição em causa com recurso ao procedimento por ajuste direto, em função do valor, ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 14.º e a) do artigo 20.º ambos do RJCPRAA.
- 2- Por despacho do Diretor Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, datado 30/01/2025, foi adjudicada a aquisição objeto do presente contrato, aprovada a respetiva minuta de contrato e autorizada a sua celebração.
- 3- O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado, em 05/02/2025.
- 4- Atendendo ao previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA é inexigível a prestação de caução.
- 5- Conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o assistente técnico [REDACTED], que acompanhará permanentemente a execução do presente contrato.
- 6- Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato.

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das suas cláusulas.

O presente contrato possui 6 (seis) páginas e é feito em formato eletrónico, considerando-se celebrado na data da última aposição de assinatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Assim o outorgam.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.06 11:03:18-01'00'

[Redacted signature]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]